

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL MONTE REAL

(Com a Alteração Introduzida pela Lei de Bases da Economia Local – Lei 30/2013, de 8 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro)

CAPITULO PRIMEIRO^{1 2}

Da Denominação, Sede, Natureza e Fins.

ARTIGO PRIMEIRO*

Denominação

A Associação "**Centro de Bem Estar Infantil de Monte Real**", é uma pessoa coletiva de economia social e de natureza particular, do tipo associativo, sem finalidade lucrativa e constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, reveste a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, abrangendo o domínio da educação e bem-estar social, designada e identificada por CBEIMR.

ARTIGO SEGUNDO*

Sede - Identificação Fiscal

O CBEIMR tem a sua sede social na Rua do Parque, número 3, em Monte Real, da extinta freguesia de Monte Real, atualmente da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, concelho de Leiria e tem o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 120 912.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e Natureza Social

O CBEIMR é uma IPSS, que pela sua natureza e atuação, desenvolve atividades económico-sociais, prosseguindo, em primeiro lugar, o interesse geral da sociedade/ comunidade local, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores

¹ Lei n.º 30/2013, de 08 de maio

² Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro

e beneficiários, quando socialmente relevantes e atua no domínio da educação para a infância, nomeadamente Creche e Educação Pré Escolar.

ARTIGO QUARTO

Fim e Atividade Principal

O CBEIMR, tem uma atuação interventiva na comunidade local alicerçada no quadro axiológico da solidariedade social e desenvolvendo-se num modelo de atuação revelador de proximidade à população, dando apoio à família na educação e desenvolvimento psico-motor das crianças, prestando serviços de educação e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade local, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, na vertente de creche e jardim-de-infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO QUINTO

Outras Atividades

Pela sua ação há mais de 3 décadas, pela sua capacidade instalada, quer de recursos humanos, quer de recursos físicos, o CBEIMR, tem capacidade para responder com elevada eficácia às situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, podendo prosseguir de modo secundário outros fins ou domínios, desde que esses fins ou domínios sejam compatíveis com o seu objeto social e não contrariem legislação própria.

ARTIGO SEXTO

Organização e Funcionamento

UM: A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pelo Órgão de Administração em conformidade com legislação em vigor e as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

DOIS: Os serviços prestados pela instituição serão renumerados em regime de capitação, de acordo com a situação económica - familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPITULO SEGUNDO

Dos Associados

ARTIGO SÉTIMO

Sócios

UM: A associação compõe-se pelo número de sócios ativos, que é ilimitado.

DOIS: Podem ser sócios pessoas singulares ou pessoas coletivas.

TRÊS: São obrigatoriamente sócios, pelo menos, um dos elementos do agregado familiar e ou encarregado de educação do cliente do CBEIMR.

ARTIGO OITAVO

Condições de Admissão

São condições para admissão de sócio, a vontade de colaborar ativamente para o fim comum e a procura de benefícios que constituem a razão de ser do CBEIMR.

ARTIGO NONO

Categoria de sócios

UM: **Sócios Honorários** - As pessoas que, através de serviços ou donativos deem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida.

DOIS: **Sócios Efetivos**: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do CBEIMR, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, no montante fixado em Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Qualidade de sócio

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá, após a aprovação pelo órgão da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e Deveres dos Associados

UM: Deveres:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais, por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

DOIS: Direitos:

- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito, para os cargos sociais;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, subscrita no mínimo por 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- g) O associado tem direito de voto, mediante a atribuição de um voto a cada associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Outras questões relativas aos associados

UM: Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia as suas quotas;

DOIS: Os associados efetivos gozam de capacidade eleitoral ativa, quando completarem um ano de vida associativa, sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

TRÊS: Todo o associado pode fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que estão estabelecidas nestes estatutos, não podendo cada sócio representar mais de um associado;

QUARTO: O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao CBEIMR não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CINCO: Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos corpos diretivos do CBEIMR ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

SEIS: A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

SETE: Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixarem de pagar quotas durante cinco anos.

OITO: A eliminação dos associados só se efetivará depois da respetiva notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suspensão e Exoneração de Sócio

UM: Por simples deliberação do Órgão de Administração o sócio que violar os estatutos ou o fim prosseguido pelo CBEIMR, poderá ver suspensa a sua qualidade de associado.

DOIS: A exoneração de sócio, suspenso ou ativo, tornar-se-á efetiva por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples.

CAPITULO TERCEIRO

SECCÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos da Instituição

O CBEIMR é constituído por um órgão colegial de administração, por um outro com funções de fiscalização e um órgão de assembleia geral de associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato dos titulares dos órgãos

UM: A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

DOIS: Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.

TRÊS: O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.

QUATRO: A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

CINCO: Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

SEIS: O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

SETE: A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições Gerais Relativas aos Órgãos e Exercício dos Cargos - Impedimentos

UM: Os órgãos da instituição são constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é presidente.

DOIS: Os órgãos da administração, fiscalização e Assembleia Geral não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do CBEIMR.

TRÊS: Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores do CBEIMR.

QUATRO: Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.³

CINCO: O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do CBEIMR é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

SEIS: É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau na linha colateral.⁴

SETE: Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para o CBEIMR.

OITO: Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do CBEIMR, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes da instituição ou de participadas desta.

³ art.º 15.º - A

⁴ art.º 17.º, n.º 5

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições Gerais Relativas ao Funcionamento dos Órgãos⁵

UM: Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

DOIS: As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

TRÊS: Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

QUATRO: Os sócios que sejam trabalhadores ou beneficiários não podem votar deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

CINCO: Das reuniões da mesa da assembleia geral, as atas serão assinadas pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das deliberações em geral

UM: São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

DOIS: São deliberações anuláveis, as contrárias à lei ou aos estatutos e regulamentos seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão.

⁵ Art.º 16.º

SECÇÃO II

Do Órgão da Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências⁶

Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, admitindo-os e propondo a sua eliminação ao órgão competente (Assembleia Geral);
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Elaborar os programas de ação da instituição, articulando-os, nomeadamente, com os Planos e Programas Gerais do Instituto da Segurança Social, respeitando as instruções e instrumentos legais emitidos pelo Ministério competente;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, de acordo com as habilitações e imposições legais, exercendo sobre eles a competente direção e fiscalização, exercendo, ainda, a competente ação disciplinar;
- f) Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao CBEIMR;
- g) Deliberar sob a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos legais;
- h) Providenciar sobre fontes de receita do CBEIMR;
- l) Celebrar acordos de cooperação com instituições congéneres ou serviços públicos com o mesmo fim ou interesse;
- J) Autorizar depósitos de capitais a prazo;
- k) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;

⁶ Art.º 13.º do EIPSS

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Órgão de Administração e Composição

UM: O órgão de administração é convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

DOIS: O órgão de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

TRÊS: O órgão de administração é composto por cinco elementos, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

QUATRO: Na ausência do Presidente, o Vice-presidente exerce as suas funções.

CINCO: Em caso de vacatura da maioria dos lugares do órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos do presente estatuto.

SEIS: Os membros que vierem a ser designados para os lugares, apenas completam o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente

UM: Superintender na administração do CBEIMR e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

DOIS: Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação/ratificação do órgão na primeira reunião seguinte;

TRÊS: Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Órgão que preside;

QUATRO: Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outro membro do Órgão os atos e contratos que obriguem o CBEIMR.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Vice-Presidente

Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ou, ainda, quando mandatado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Secretário

UM: Lavrar as atas das sessões e superentender nos serviços de expediente;

DOIS: Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Órgão da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Tesoureiro

UM: Receber e guardar os valores do CBEIMR;

DOIS: Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;

TRÊS: Apresentar mensalmente ao Órgão de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Vogal

Exercer todas as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Órgão da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Poderes de representação

O Órgão da Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Forma de a Instituição se Obrigar

O CBEIMR fica obrigado com duas assinaturas conjuntas de dois membros do órgão de administração, obrigatoriamente do Presidente ou em alternativa do Vice Presidente ou do tesoureiro e de outro membro.

Dos Órgãos de Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

UM: Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização do CBEIMR, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração do CBEIMR, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão;

DOIS: Sempre que o movimento financeiro do CBEIMR o justifique o órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Órgão de Fiscalização e Composição

UM: O órgão de fiscalização é convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

DOIS: O órgão de fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

TRÊS: O órgão de fiscalização é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.

QUATRO: Na ausência do Presidente, o 1.º Vogal exerce as suas funções.

CINCO: O Órgão de Fiscalização deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre;

SEIS: Em caso de vacatura da maioria dos lugares do órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos do presente estatuto.

SETE: Os membros que vierem a ser designados para os lugares, apenas completam o mandato.

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao órgão de assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do CBEIMR;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a constituição de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do CBEIMR;
- g) Fixar os montantes das joias e da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a suspensão e ou exoneração dos associados,
- i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- j) Autorizar o CBEIMR a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência do órgão da administração, que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- a) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões extraordinárias

UM: A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada por iniciativa do seu presidente;
- b) Convocada a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização;
- c) Convocada a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS: A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

UM: A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

DOIS: A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo o mesmo ser substituído pela convocação pessoal ou por meio de correio eletrónico.

TRÊS: Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições do CBEIMR, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos do CBEIMR, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

QUATRO: Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, devendo especificar o assunto sobre o qual a deliberação irá ser tomada.

CINCO: Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos ficam disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do CBEIMR, logo que a convocatória seja expedida ou comunicada, pelos meios supra referidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento da assembleia geral

UM: A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

DOIS: A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

UM: Os trabalhos da assembleia são dirigidos por uma mesa, constituída por três membros, um dos quais é o presidente.

DOIS: Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

TRÊS: Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

UM: São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

DOIS: São, ainda, anuláveis todas as deliberações contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão.

TRÊS: As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

QUATRO: É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes no artigo 30.º alíneas f), j) e k) do presente estatuto.

QUINTO: Em caso de deliberação sobre extinção, dissolução e liquidação, se na assembleia um número mínimo de membros equivalente ao dobro dos membros previstos para os respectivos

órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência do CBEIMR, qualquer que seja o número de votos contra, esta deliberação não tem lugar.

CAPITULO QUARTO

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

UM: Constituem receitas da instituição:

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

DOIS: A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

UM: Em caso de extinção, será eleita pela Assembleia Geral que tomou tal deliberação, uma comissão liquidatária de três membros que se encarregará dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património e ulitimação de atos ou contratos pendentes.

DOIS: Em caso de extinção, o destino do património social será deliberado em Assembleia Geral.

Em tudo o que este estatuto for omissivo aplicar-se-á o disposto na Lei de Bases da Economia Local n.º 30/2013, de 08 de maio e o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.